



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 375/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AJUDA FINANCEIRA PARA O
ATENDIMENTO DE PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira às pessoas em situação de vulnerabilidade social nas situações seguintes:

- a) Exames não disponíveis na Rede Municipal de Saúde;
- b) Exames pactuados através da PPI – Programa de Pactuação Integrada/2010;
- c) Aquisição de medicamentos não encontrados no rol da Assistência Farmacêutica do Município;
- d) Aquisição de óculos;
- e) Aquisição de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;
- f) Aquisição de bolsas de colostomia, urostomia e similares;
- g) Cirurgias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para os fins desta lei, pessoas em situação de vulnerabilidade social são aquelas que não dispõem de meios para suprir as suas necessidades e nem têm-las suprida por sua família.

§1º. As pessoas consideradas como vulneráveis deverão ser cadastradas e acompanhadas nas Unidades da Secretaria de Saúde (UBS – Unidade Básica de Saúde, CAPS – Centro de Apoio Psicossocial, CEO – Centro de Especialidade Odontológica, Policlínicas, Hospitais), que enviarão os cadastros para a Secretaria de Saúde do Município para as providências cabíveis.

Art. 3º. A ajuda financeira só será disponibilizada através da comprovação da necessidade, mediante laudo assinado pelos profissionais responsáveis pelo atendimento de que trata o §1º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria de Saúde do Município será responsável pela análise do processo de solicitação da ajuda financeira, que deve constar, necessariamente, cópias dos documentos de identificação do solicitante e/ou responsável, quando se tratar de menores ou incapazes, cartão do SUS, comprovante de residência e documentos que comprovam a necessidade do benefício.

§1º. A Secretaria elaborará Parecer Social e, caso atendidas as exigências legais, encaminhará o processo para a Secretaria de Finanças para fins de liberação da ajuda financeira.

Art. 5º. Caso o solicitante seja acometido de enfermidade que necessite de uso contínuo de medicamento, a ajuda financeira dependerá de uma avaliação trimestral a ser realizada por equipe multidisciplinar para fins de se comprovar a vulnerabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A ajuda financeira de que trata esta Lei será concedida na forma de prestação de serviços ou em pecúnia.

Art. 7º. A utilização dos recursos tratados nesta Lei deverá ser feita conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor e submeter-se-á ao controle e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

§1º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos do disponibilizados no Fundo Municipal de Saúde, através de recursos próprios ou oriundos de transferência do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013 e revogando as disposições legais em contrário.

Ingá, 27 de fevereiro de 2013.

M.M.
MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal